

**RESOLUÇÃO Nº 001/2022 – COMAC
DOE Nº 35.038, DE 08 DE JULHO DE 2022**

**REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA SUPERIOR DA ADVOCACIA PÚBLICA DO ESTADO
DO PARÁ**

Dispõe sobre o Regimento Interno da Escola Superior da Advocacia Pública do Estado do Pará

**CAPÍTULO I –
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Este Regimento Interno regulamenta e disciplina, respeitada a autonomia didático-científica inerente ao ensino superior, as atividades institucionais da Escola Superior da Advocacia Pública do Estado do Pará do Estado do Pará (ESAP-PGE/PA), relativamente aos âmbitos didático, pedagógico, acadêmico, científico, comunitário e disciplinar.

Art. 2º A Escola Superior da Advocacia Pública do Estado do Pará é órgão de assessoramento, informação, condução do ensino, pesquisa e extensão, dotado de autonomia técnico-pedagógica, subordinado ao Procurador-Geral do Estado, dirigido por um Diretor nomeado em comissão dentre integrantes da carreira de Procurador do Estado ou servidores do Órgão, nos termos do art. 15-A, da Lei Complementar Estadual nº 41, de 29 de agosto de 2002, incluído pela Lei Complementar Estadual nº 139, de 1 de dezembro de 2021.

**CAPÍTULO II –
DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS**

Art. 3º A Escola Superior da Advocacia Pública do Estado do Pará do Estado do Pará (ESAP-PGE/PA) tem por objetivos institucionais:

- I – estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II – contribuir com a gestão pública, mediante a formação, qualificação e aperfeiçoamento cidadãos, servidores públicos e advogados públicos;
- III – formar diplomados em áreas do conhecimento de interesse da Advocacia Pública, aptos para a participação diferenciada no desenvolvimento da sociedade brasileira e paraense;
- IV – incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- V – promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, da publicação ou de outras formas de comunicação;

- VI – promover o permanente aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que não sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VII – estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade; e
- VIII – promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Seção I Dos Órgãos Deliberativos e Executivos

Art. 4º São órgãos vinculados à Escola Superior da Advocacia Pública do Estado do Pará para os fins do exercício de suas competências:

- I – Comitê Acadêmico;
- II – Diretoria Acadêmica;
- III – Coordenadorias dos Cursos;
- IV – Corpo Docente;
- V – Órgãos de Apoio Administrativo.

Seção II Do Comitê Acadêmico

Art. 5º O Comitê Acadêmico, órgão superior de natureza deliberativa e normativa e de instância final para todos os assuntos acadêmico-administrativos, nos termos e limites deste Regimento Interno, é integrado pelos seguintes membros:

- I – Diretor da Escola Superior da Advocacia Pública do Estado do Pará, que o presidirá;
- II – 02 (dois) representantes dentre os membros do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado do Pará, sendo um escolhido pelo Procurador-Geral do Estado e outro pelo Conselho Superior;
- III - 02 (dois) representantes do corpo docente, necessariamente Procuradores do Estado, escolhidos por votação direta;
- IV - 01 (um) representante dentre os Procuradores do Estado, escolhido por meio de votação direta; e
- V - 01 (um) representante dentre os discentes, escolhido por meio de votação direta.

§ 1º Os representantes indicados nos incisos III a V do caput deste artigo serão escolhidos segundo critérios e procedimentos definidos em Resolução específica do Comitê Acadêmico, observadas as diretrizes gerais dispostas neste Regimento Interno.

§ 2º O mandato dos representantes indicados nos incisos I e II do caput deste artigo coincide com o seu exercício no cargo ou função.

§ 3º O mandato dos representantes indicados nos incisos III a V do caput deste artigo é de 02 (dois) anos, permitidas reconduções sucessivas.

§ 4º Terão assento facultado junto ao Comitê Acadêmico, sem direito a voto, o Procurador-Geral do Estado, o membro mais antigo de cada classe do Conselho Superior, o Corregedor-Geral e o Presidente da Associação dos Procuradores do Estado do Pará.

§ 5º As sessões do Comitê Acadêmico serão públicas, abertas à audiência de todos os interessados, nos termos do Regimento Interno.

Art. 6º As eleições dos representantes do corpo docente, dos Procuradores do Estado e do corpo discente no Comitê Acadêmico, de que tratam os incisos III, IV e V, do art. 5º, deste Regimento Interno, observarão as seguintes diretrizes gerais:

I – o edital de abertura do processo eleitoral, estabelecido por resolução específica do Comitê Acadêmico, será publicado com, no mínimo, 30 (trinta) dias úteis de antecedência da data do pleito;

II – será realizado escrutínio secreto, podendo ser estabelecido processo eleitoral mediante votação eletrônica, via e-mail ou plataforma, nos termos do que dispuser o edital de abertura do processo eleitoral;

III – a Comissão Eleitoral deverá divulgar, no prazo de 07 (sete) dias úteis a contar da publicação do edital de abertura do processo eleitoral:

a) lista das candidaturas habilitadas ao pleito;

b) lista dos eleitores habilitados ao voto;

IV – da publicação das listas de candidaturas e eleitores habilitados, caberá recurso para a Comissão Eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias úteis;

V – a Comissão Eleitoral deverá decidir os recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis a

contar do término do prazo recursal, comunicando todas as decisões por edital único; e

VI – o critério para aferição do resultado das eleições será sempre o da maioria de votos, cabendo a cada eleitor escolher até um nome para cada vaga aberta, nos termos do que dispuser o edital de abertura do processo eleitoral.

Art. 7º Compete ao Comitê Acadêmico formular o planejamento, as diretrizes e as políticas gerais da Escola Superior da Advocacia Pública do Estado do Pará, superintender e coordenar, em nível superior, as atividades de ensino, pesquisa e extensão e, respeitados os limites orçamentários:

I - estabelecer ou alterar seu Regimento Interno;

II - formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades acadêmicas, inclusive regulamentar programas de pesquisas e atividades de extensão;

III - apreciar e aprovar modificações curriculares;

IV - avaliar o desempenho dos professores;

V - analisar recursos discentes de qualquer ordem, inclusive envolvendo atividades avaliativas, atuando como instância de revisão e julgamento;

VI - criar, expandir, modificar e extinguir cursos, promover a ampliação, redistribuição ou diminuição de vagas disponíveis para cada programa;

VII - instituir, modificar ou extinguir Coordenadorias;

VIII - elaborar e estruturar a programação dos cursos;

IX - elaborar planos de carreira docente;

X - exercer o poder disciplinar, em grau de recurso, como instância superior;

XI – interpretar o presente Regimento Acadêmico e resolver casos nele omissos; e

XII – exercer todas as competências necessárias à boa condução das atribuições previstas neste artigo.

§ 1º A sessão do Comitê Acadêmico será considerada instalada quando presentes a maioria absoluta de seus membros.

§ 2º As deliberações do Comitê Acadêmico serão tomadas por maioria simples.

§ 3º As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente, com periodicidade máxima de 01 (uma) vez ao mês, devendo a convocação aos seus membros e ao público em geral ser encaminhada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, em qualquer caso.

§ 4º As atribuições constantes dos incisos II, III, VI, e IX do caput deste artigo são de iniciativa privativa da Diretoria Acadêmica.

§ 5º As atribuições previstas nos incisos IX e X do caput deste artigo somente produzirão efeitos após homologação pelo Procurador-Geral do Estado do Pará.

Seção III **Da Diretoria Acadêmica**

Art. 8º A Diretoria Acadêmica será exercida pelo Diretor da Escola Superior da Advocacia Pública do Estado do Pará junto à Procuradoria-Geral do Estado do Pará, ao qual compete:

I - exercer todos os atos de Direção-Geral da Escola Superior da Advocacia Pública do Estado do Pará;

II - decidir monocraticamente as questões urgentes de competência do Comitê Acadêmico, de modo sempre fundamentado e, em qualquer hipótese, em caráter ad referendum;

III - editar todos os atos normativos necessários ao pleno funcionamento dos sistemas de ensino da Escola Superior da Advocacia Pública que não sejam privativos do Conselho Superior da PGE/PA ou do Procurador-Geral do Estado;

IV - editar normas gerais de organização, funcionamento, avaliação e alteração relativas aos cursos de Pós-Graduação, bem como as demais atividades de pesquisa, observadas as diretrizes gerais curriculares fixadas pelo Conselho Nacional de Educação e pelo Conselho Estadual de Educação;

V - definir a estrutura dos módulos, a carga horária e frequência das aulas, os métodos de avaliação do aproveitamento e demais aspectos acadêmicos;

VI - quando devidamente autorizado pelo Comitê Acadêmico da Escola Superior da Advocacia Pública do Estado do Pará:

a) criar, alterar ou extinguir os cursos de Pós-Graduação, bem como dos respectivos currículos;

b) criar, extinguir, fundir ou incorporar as Cátedras, bem como designar e exonerar os seus titulares;

c) celebrar convênios e termos de cooperação técnica que não importem na transferência de recursos públicos;

VII - baixar todos os atos necessários, salvo quando, por sua natureza, dependerem de lei, de Resolução do Procurador-Geral do Estado ou de ato do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado ou do Conselho Gestor do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado:

a) à organização do quadro docente e às respectivas condições de ingresso;

b) à organização dos cursos de extensão, bem como aos respectivos regulamentos, programas, regime de avaliação e requisitos mínimos para ingresso ou aprovação;

d) à organização dos Cursos de Formação de Procuradores do Estado e das Atividades de Aperfeiçoamento;

e) à organização dos demais cursos, inclusive programas, realização de exames e graus mínimos de aprovação;

f) à fixação do número de vagas e dos critérios de admissão nos diferentes cursos e atividades;

g) à abertura de processo de seleção dos cursos de Pós-Graduação da Escola Superior da Advocacia Pública;

VIII - promover reuniões periódicas e de comparecimento obrigatório do corpo docente para discussão e elaboração de programas e metodologia de ensino;

IX - aprovar semestralmente o calendário acadêmico;

X - definir o valor das horas-aula, em atendimento aos parâmetros estabelecidos pelo Conselho Gestor do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado, que servirão de base para o pagamento aos professores nas atividades da Escola Superior da Advocacia Pública;

XI - organizar cursos de atualização, extensão, congressos, simpósios, seminários e outros eventos similares;

XII - acompanhar o desenvolvimento acadêmico de todos os órgãos da Escola Superior da Advocacia Pública;

XIII - analisar e aprovar, dentro de sua esfera de atribuições, todos os projetos da Escola Superior da Advocacia Pública;

XIV - apresentar relatório anual das atividades da Escola Superior da Advocacia Pública ao Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado;

XV - Analisar e aprovar o projeto de autoavaliação apresentado pela Comissão Permanente de Avaliação;

XVI - admitir alunos e cancelar as respectivas matrículas;

XVII - decidir sobre pedidos de transferência e aproveitamento de estudos;

XVIII - visar o Livro de Registro dos Certificados relativos aos Cursos em nível de Pós-Graduação produzidos pela Escola Superior da Advocacia Pública; e

XIX - assinar os certificados emitidos pela Escola Superior da Advocacia Pública; e

XX - zelar pela qualidade acadêmica da Escola Superior da Advocacia Pública.

§ 1º Nas ausências e impedimentos eventuais do Diretor, a Direção Acadêmica será exercida por servidor substituto designado por Portaria do Diretor.

§ 2º A Direção Acadêmica da Escola Superior da Advocacia Pública do Estado do Pará será assessorada pelos Coordenadores de Curso indicados pelo Diretor da ESAP e aprovados pelo Comitê Acadêmico, em atendimento às demandas oriundas da implantação dos cursos superiores, nos termos das normas da Instituição.

Seção IV **Das Coordenadorias dos Cursos**

Art. 9º As Coordenadorias dos Cursos são órgão executivos, subordinados à Direção Acadêmica, conduzidas por Coordenadores de Curso, a quem cabe a gestão, controle e supervisão do Corpo Docente, nas específicas áreas de sua instituição.

Parágrafo único. Os Coordenadores de Curso serão indicados pelo Diretor da Escola Superior da Advocacia Pública do Estado do Pará e aprovados pelo Comitê Acadêmico, dentre os docentes em atividade na instituição, observada a titulação mínima de mestre.

Art. 10. São atribuições do Coordenador de Curso, além de outras estabelecidas na legislação:

- I - supervisionar e fiscalizar a execução das atividades programadas, assim como a assiduidade dos professores;
- II - desenvolver e aperfeiçoar, em sua instância, os projetos de ensino, pesquisa e extensão de sua área, nos termos deliberados pelo Comitê Acadêmico;
- III - promover e coordenar seminários, grupos de estudos e outros programas para o aperfeiçoamento de seu quadro docente, respeitadas as verbas orçamentárias referentes a essa rubrica;
- IV - apresentar anualmente à Diretoria da ESAP relatório de suas atividades relacionadas ao curso sob sua coordenação;
- V - sugerir a contratação, afastamento ou desligamento de pessoal docente;
- VI - exercer as demais funções que lhe forem delegadas.

Seção V **Do Corpo Docente**

Art. 11. O corpo docente da Escola Superior da Advocacia Pública do Estado do Pará é constituído de Procuradores do Estado e professores renomados na comunidade acadêmica, por meio de competente processo prévio de habilitação, observados requisitos previstos em resolução específica do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado.

§ 1º O processo de habilitação prévia será regulamentado por ato do Procurador-Geral, mediante proposição do Comitê Acadêmico.

§ 2º A habilitação prévia não obriga a Escola Superior da Advocacia Pública do Estado do Pará à contratação.

§ 3º O membro do Corpo Docente que também for servidor público ou militar estadual deverá autodeclarar, no ato da contratação, a compatibilidade de horários ou a autorização superior específica, com o consequente compromisso expresso de compensação de horários.

Art. 12. São direitos dos membros do corpo docente:

- I – votar e ser votado para representante de sua classe nos órgãos colegiados da Escola Superior da Advocacia Pública do Estado do Pará;
- II – participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- III – recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos; e
- IV – exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento Interno.

Art. 13. São deveres dos membros do corpo docente:

- I – manter absoluta pontualidade e assiduidade às aulas e demais atividades previstas, comunicando e justificando ao Diretor os atrasos e eventuais ausências;

- II - elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o à aprovação do Diretor da Escola Superior da Advocacia Pública do Estado do Pará;
- III – orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e carga horária;
- IV – organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- V – entregar à Secretaria os resultados das avaliações do aproveitamento acadêmico, nos prazos fixados;
- VI – cumprir o regime acadêmico e disciplinar da Escola Superior da Advocacia Pública do Estado do Pará; e
- VII – elaborar e executar projetos de pesquisa e extensão.

Art. 14. Deve ser apurada a responsabilidade do docente que, sem justo motivo aceito pela Escola Superior de Advocacia Pública do Estado do Pará, deixar de cumprir o programa a seu encargo e/ou o horário de trabalho a que esteja obrigado, em todo caso assegurado o contraditório e ampla defesa.

Seção VI Dos Órgãos de Apoio Administrativo

Subseção I Da Secretaria

Art. 15. A Secretaria é o órgão de apoio ao qual compete centralizar todo o movimento acadêmico e administrativo da Escola Superior da Advocacia Pública do Estado do Pará, dirigida por Secretário designado pelo Diretor.

Parágrafo Único. O Secretário tem sob sua guarda toda a escrituração acadêmica, arquivos, prontuários dos alunos e demais assentamentos em arquivos fixados pela legislação vigente.

Subseção II Da Biblioteca

Art. 16. A Escola Superior da Advocacia Pública do Estado do Pará dispõe de uma Biblioteca especializada, incluindo acervo físico ou digital, disponibilizada para o uso do corpo docente e discente, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

Art. 17. A Biblioteca, organizada segundo os princípios internacionalmente aceitos da biblioteconomia, será regida por regulamento próprio.

CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Seção I Do Ensino

Art. 18. A Escola Superior da Advocacia Pública do Estado do Pará poderá oferecer as seguintes modalidades de cursos e programas:

I - de pós-graduação, compreendendo cursos de aperfeiçoamento, de especialização, programas de mestrado e doutorado e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendem as exigências estabelecidas pelos órgãos competentes da ESAP;

II – de aperfeiçoamento, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelos órgãos competentes da Escola Superior da Advocacia Pública do Estado do Pará.

Subseção I **Dos Cursos de Pós-Graduação**

Art. 19. Os cursos de pós-graduação compreendem os seguintes níveis de formação:

I – doutorado;

II – mestrado;

III – especialização.

§ 1º Os cursos pós-graduação stricto sensu, compreendendo programas de doutorado e mestrado, destinam-se a proporcionar formação científica aprofundada e têm carga horária mínima determinada pela legislação.

§ 2º Os cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 horas, têm por finalidade desenvolver e aprofundar estudos realizados em nível de graduação, e são voltados às expectativas de aprimoramento acadêmico e profissional, com caráter de educação continuada.

§ 3º Somente em casos especiais os cursos de pós-graduação em nível de especialização ultrapassarão a duração de 400 horas, de modo a não comprometer os objetivos do curso.

Art. 20. Os projetos pedagógicos dos cursos de pós-graduação da Escola Superior da Advocacia Pública do Estado do Pará deverão ser aprovados em sua forma e conteúdo pelo Comitê Acadêmico da ESAP.

Art. 21. Os docentes que ministrarão os componentes curriculares para os cursos de pós-graduação da Escola Superior da Advocacia Pública do Estado do Pará, além de sólida e comprovada formação acadêmica na abrangência de sua disciplina, preferencialmente desenvolvendo atividades técnicas e profissionais correlatas no mercado de trabalho, deverão possuir título acadêmico de pós-graduação lato ou stricto sensu, sempre em nível equivalente ou superior àquele do curso que ministrará, expedido por instituição credenciada pelo MEC ou pelo respectivo Sistema de Ensino.

Parágrafo único. O percentual de especialistas deverá ser igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do total de docentes do curso.

Subseção II **Dos Cursos de Aperfeiçoamento**

Art. 22. A programação e a regulamentação dos cursos de aperfeiçoamento serão aprovadas pelo Comitê Acadêmico da Escola Superior da Advocacia Pública do Estado

do Pará, com base em projetos confeccionados para esse fim, observadas as normas vigentes.

Seção II Da Pesquisa

Art. 23. A Escola Superior da Advocacia Pública do Estado do Pará incentivará a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, principalmente por meio:

- I – do cultivo da atividade científica e do estímulo ao pensar crítico em qualquer atividade didático-pedagógica;
- II – da manutenção de serviços de apoio indispensáveis, tais como, biblioteca, documentação e divulgação científica;
- III – da formação de pessoal em cursos de pós-graduação;
- IV – da concessão de bolsas de estudos ou de auxílios para a execução de determinados projetos;
- V – da realização de parcerias com entidades patrocinadoras de pesquisa;
- VI – do intercâmbio com instituições científicas;
- VII – da programação de eventos científicos e participação em congressos, simpósios, seminários e encontros.

Seção III Da Extensão

Art. 24. A Escola Superior da Advocacia Pública do Estado do Pará promoverá atividades e serviços de extensão à comunidade, articulados com o ensino e a pesquisa, para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes à área de seus cursos.

Parágrafo Único. As atividades e serviços são realizados, principalmente, sob a forma de:

- I – oferta de cursos livres a respeito de temas socialmente relevantes, em especial a respeito da atuação da Advocacia Pública, como forma de divulgação crítica dos principais aspectos associados à carreira, ao público em geral;
- II – atendimento à comunidade, diretamente ou por meio de instituições públicas e privadas;
- III – participação em iniciativa de natureza cultural, artística e científica; e
- VI – promoção de atividades artísticas e culturais.

CAPÍTULO V DO REGIME ACADÊMICO

Seção I Do Período Letivo

Art. 25. O semestre letivo regular, independentemente do ano civil, terá, no mínimo, 100 (cem) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais.

Parágrafo único. O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do

conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas dos componentes curriculares nele ministrados.

Art. 26. As atividades da Escola Superior da Advocacia Pública do Estado do Pará serão definidas no calendário acadêmico do qual constam, pelo menos, o início e o encerramento de matrícula e os períodos de realização das avaliações e exames finais. Parágrafo único. O calendário acadêmico pode incluir períodos de estudos intensivos e/ou complementares, destinados a estudos e atividades específicos.

Seção II **Do Processo Seletivo**

Art. 27. Os processos seletivos para ingresso nos cursos oferecidos pela Escola Superior da Advocacia Pública do Estado do Pará serão abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pela legislação vigente, bem como pelos órgãos competentes da Escola Superior da Advocacia Pública do Estado do Pará, observados os objetivos de cada curso proposto.

Art. 28. As inscrições para processo seletivo são abertas em edital, do qual constarão, no mínimo:

- I - denominação e habilitações de cada curso abrangido pelo processo seletivo;
- II - especificação do ato autorizativo de cada curso;
- III - número de vagas oferecidas, por turno de funcionamento, de cada curso e habilitação;
- IV - local de funcionamento de cada curso;
- V - normas de acesso e os prazos de inscrição;
- VI - conteúdos abrangidos;
- VII - documentação exigida para a inscrição;
- VIII - relação das provas;
- IX - critérios de classificação;
- X - prazo de validade do processo seletivo;
- XI - demais informações úteis e pertinentes ao certame.

Art. 29. A classificação decorrente do processo seletivo da Escola Superior da Advocacia Pública do Estado do Pará será feita pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos, nos termos do Edital.

§ 1º A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza a seleção, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou deixar de apresentar a documentação completa, dentro dos prazos fixados.

§ 2º Na hipótese de restarem vagas poderá ser realizado novo processo seletivo.

Art. 30. Os resultados do processo seletivo para ingresso nos cursos serão tornados públicos pela Escola Superior da Advocacia Pública do Estado do Pará, com a divulgação, em Diário Oficial, da relação nominal dos classificados, a respectiva ordem de

classificação, bem como do cronograma das chamadas para matrícula, de acordo com os critérios para preenchimento das vagas constantes do respectivo edital.

Seção III Da Matrícula

Art. 31. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação aos cursos da Escola Superior da Advocacia Pública do Estado do Pará, será realizada perante a Secretaria, no prazo previsto no edital do respectivo processo seletivo, mediante requerimento instruído com a seguinte documentação:

- I – certificado ou diploma de curso do ensino superior, ou equivalente, bem como cópia do histórico escolar respectivo;
- II – prova de quitação com o serviço militar e obrigações eleitorais;
- III – assinatura de termo de compromisso com o curso e a carreira no serviço público, quando for o caso;
- IV – cédula de identidade;
- V – certidão de nascimento ou casamento;
- VI – 02 (duas) fotos 3x4 recentes;
- VII – comprovante de residência.

Art. 32. A matrícula é renovada semestralmente, nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, admitindo-se a dependência em, no máximo, 03 componentes curriculares ao longo de todo o curso, observada a compatibilidade horária.

Parágrafo único. A não renovação da matrícula implica abandono do curso e a desvinculação do aluno da Escola Superior da Advocacia Pública do Estado do Pará.

Art. 33. Poderá ser concedido o trancamento de matrícula para o efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter a vinculação do aluno à Escola Superior da Advocacia Pública do Estado do Pará e seu direito à renovação de matrícula.
§ 1º Em qualquer hipótese, o trancamento de matrícula não será concedido por prazo superior a 2 (dois) semestres letivos ao longo do curso, incluindo aquele em que foi concedido.

§ 2º O trancamento de matrícula, no que se refere aos prazos para requerimento, bem como às possibilidades de concessão, será disciplinado por normas internas próprias.

Seção IV Da Avaliação do Rendimento Acadêmico

Art. 34. A avaliação do rendimento acadêmico é feita por disciplina e tomará em consideração a frequência e o aproveitamento acadêmico do aluno.

Art. 35. A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória aos alunos, vedado o abono de faltas, ressalvados os casos previstos na legislação vigente.

§ 1º Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado no componente curricular o aluno que não obtenha frequência em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas.

§ 2º A verificação e registro de frequência são da responsabilidade do professor e seu controle, para efeito do § 1º deste artigo, incumbe à Secretaria.

Art. 36. O aproveitamento acadêmico é avaliado através de acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nos exercícios acadêmicos e no exame final, exigindo-se que as avaliações tenham, sempre, a forma escrita.

§ 1º Compete ao professor da disciplina elaborar os exercícios acadêmicos, sob a forma de prova, e determinar os demais trabalhos, bem como julgar os resultados.

§ 2º Os exercícios acadêmicos, em cada disciplina, em número mínimo de 01 (um) por semestre letivo, podem ser propostos na forma de provas, trabalhos de avaliação, trabalhos de pesquisa e outras formas de verificação previstas e aprovadas no plano de ensino da disciplina.

Art. 37. A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota de aproveitamento, expressa em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez).

Parágrafo único. Ressalvadas as hipóteses de realização de prova substitutiva, atribui-se nota 0 (zero) ao aluno que deixar de se submeter à verificação prevista na data fixada, bem como ao que nela se utilizar de meio fraudulento.

Art. 38. O aproveitamento final em cada disciplina é verificado ao término do período letivo e corresponderá à média aritmética simples entre todas as notas atribuídas ao aluno, considerando todos os exercícios acadêmicos realizados.

Art. 39. O aluno que deixar de realizar, na data designada, prova de aproveitamento acadêmico ou exame final, poderá requerer prova substitutiva, motivadamente, ao Diretor da Escola Superior da Advocacia Pública do Estado do Pará, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis que se seguirem à sua realização.

Art. 40. Atendida em qualquer caso a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades acadêmicas, é aprovado:

I – independentemente do exame final, o aluno que obtiver nota de aproveitamento não inferior a 7,0 (sete), correspondentemente à média aritmética, sem arredondamento, das notas dos exercícios acadêmicos; e

II – mediante exame final o aluno que, tendo obtido nota de aproveitamento inferior a 7,0 (sete), porém não inferior a 3,0 (três), obtiver nota final não inferior a 5,0 (cinco) correspondente à média aritmética, sem arredondamento, entre a nota de aproveitamento e a nota de exame final.

Art. 41. O aluno reprovado por não ter alcançado seja a frequência, sejam as notas mínimas exigidas, repetirá a disciplina, sujeito, na repetência, às mesmas exigências de frequência e de aproveitamento estabelecidas neste Regimento Interno.

Seção VII **Do Regime Especial**

Art. 42. É assegurado ao aluno o direito ao regime especial, com dispensa da frequência regular, nos casos previstos em lei.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação legal exigida para o gozo do benefício previsto no caput acarretará a perda do direito ao regime especial.

Art. 43. Os alunos portadores de afecções congênitas ou adquiridas, de infecções, de traumatismo ou de outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, são considerados merecedores de tratamento excepcional, devendo a Escola Superior da Advocacia Pública do Estado do Pará conceder a esses estudantes, como compensação à ausência das aulas, o regime de exercícios domiciliares, com acompanhamento institucional, sempre que compatíveis com o estado de saúde do aluno, e de acordo com as possibilidades da Escola Superior da Advocacia Pública do Estado do Pará, considerando a legislação vigente.

Parágrafo único. O regime de exercício domiciliar deverá ser requerido na Secretaria, por meio de formulário próprio, instruído com comprovante de matrícula e atestado médico contendo o motivo do afastamento, com indicação do Código Internacional de Doenças (CID), e as datas de início e de término do período em que o aluno ficará afastado das atividades acadêmicas.

Art. 44. O regime especial somente será admitido para os componentes curriculares presenciais, vedado o direito a esta concessão às situações de aulas práticas e estágios supervisionados.

Art. 45. As provas referentes ao período de regime especial deverão ser realizadas na Escola Superior da Advocacia Pública do Estado do Pará, de acordo com o calendário estabelecido pela Diretoria.

Seção VIII **Da Residência Jurídica**

Art. 46. A Residência Jurídica corresponde a atividade de prática pré-profissional, exercidas em situações de trabalho na área específica do curso.

§ 1º Para a conclusão dos cursos de Pós-Graduação é obrigatória a integralização da carga horária total da Residência Jurídica, nela podendo ser incluídas as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela a avaliação das atividades.

§ 2º A Residência Jurídica será objeto de regulamentação específica, aprovada pelo Comitê Acadêmico da Escola Superior da Advocacia Pública do Estado do Pará, priorizando-se as atividades realizadas no âmbito da Administração Pública.

CAPÍTULO VI **DO CORPO DISCENTE**

Art. 47. O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente matriculados nos cursos mantidos pela Escola Superior de Advocacia Pública do Estado do Pará.

Art. 48. São direitos dos membros do corpo discente:

I – frequentar as aulas e demais atividades curriculares aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;

- II – utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Escola Superior da Advocacia Pública do Estado do Pará;
- III – recorrer de decisões dos órgãos deliberativos e executivos; e
- IV – ter livre acesso às informações, antes de cada período letivo, referentes à oferta de cursos, programas e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação.

Art. 49. São deveres dos membros do corpo discente:

- I – observar o regime acadêmico e disciplinar e comportar-se, dentro e fora da Escola Superior da Advocacia Pública do Estado do Pará, de acordo com princípios éticos condizentes;
- II – zelar pelo patrimônio público, em especial pelos bens da Escola Superior da Advocacia Pública do Estado do Pará e da Procuradoria-Geral do Estado do Pará.

Art. 50. A Escola Superior da Advocacia Pública do Estado do Pará poderá instituir Programa de Monitoria, nele admitindo alunos regulares selecionados pelos cursos e designados pelo Diretor dentre os estudantes que tenham demonstrado rendimento satisfatório no componente curricular, bem como aptidão para atividades auxiliares de ensino e pesquisa.

Parágrafo único. O Comitê Acadêmico deverá regulamentar, por meio de Resolução específica, o processo de seleção aplicável ao Programa de Monitoria.

Art. 51. A Escola Superior da Advocacia Pública do Estado do Pará poderá instituir prêmios, como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulada pelo Comitê Acadêmico.

CAPÍTULO VII DO REGIME DISCIPLINAR-ACADÊMICO

Art. 52. O ato de matrícula e o exercício de função docente, na forma deste Regimento Interno, importam em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Escola Superior de Advocacia Pública do Estado do Pará, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que deles emanam.

Parágrafo único. Os servidores públicos que atuam perante os órgãos de apoio administrativo não se sujeitam ao regime disciplinar-acadêmico previsto neste Regimento Interno, mas ao regime disciplinar constante da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

Art. 53. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento Interno, o desatendimento ou transgressão ao compromisso a que se refere o artigo 52 deste Regimento Interno.

§ 1º Na aplicação das penalidades disciplinares-acadêmicas será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I – primariedade do infrator;
- II – dolo ou culpa; e
- III – valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§ 2º Ao acusado serão sempre assegurados o contraditório e ampla defesa.

§ 3º A aplicação de penalidade a aluno ou a docente que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas será precedida de processo administrativo, instaurado por ato do Diretor da Escola Superior de Advocacia Pública do Estado do Pará.

Art. 54. A responsabilidade disciplinar-acadêmica prevista neste Regimento Interno é independente de outras esferas de responsabilização a que estejam sujeitos os docentes e discentes, nas esferas disciplinar, civil ou penal.

Parágrafo único. Verificado indício de infração que deva ser apurada em outras esferas institucionais, deverá ser oficiado ao respectivo órgão competente para instaurar os devidos procedimentos de apuração e responsabilização, na forma da legislação aplicável ao caso.

Art. 55. Os membros do corpo discente, bem como aqueles em exercício de função docente perante a Escola Superior da Advocacia Pública estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares-acadêmicas:

I – advertência verbal, nos seguintes casos:

a) atitude desrespeitosa com o Diretor, docente, servidor público do corpo técnico-administrativo ou eventual colaborador da Escola Superior de Advocacia Pública do Estado do Pará; e

b) desobediência a determinação legítima emanada do Diretor ou de qualquer membro do corpo docente no exercício de suas funções.

II – repreensão, nos seguintes casos:

a) reincidência nas faltas previstas no inciso I deste artigo;

b) dano em material para a Escola Superior de Advocacia Pública do Estado do Pará ou para a Procuradoria-Geral do Estado; e

III – suspensão, em caso de reincidência nas faltas prevista no inciso II deste artigo; e

IV – desligamento, nos seguintes casos:

a) reincidência nas faltas previstas no inciso III deste artigo;

b) improbidade na execução de atos ou trabalhos acadêmicos;

c) deixar de cumprir o docente, sem justo motivo aceito pela Escola Superior de Advocacia Pública do Estado do Pará, o programa a seu encargo e/ou o horário de trabalho a que esteja obrigado;

d) ofensa ou agressão, no recinto da Escola Superior de Advocacia Pública do Estado do Pará, a membro do corpo docente, a discente, a servidor público do corpo técnico-administrativo ou a eventuais colaboradores da Escola Superior de Advocacia Pública do Estado do Pará; e

e) falsidade de documento para uso junto à Escola Superior de Advocacia Pública do Estado do Pará.

§ 1º Ao Diretor da compete a aplicação das penalidades previstas neste artigo.

§ 2º Da aplicação das penalidades disciplinares-acadêmicas previstas neste artigo cabe recurso ao Comitê Acadêmico da Escola Superior de Advocacia Pública do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 56. Havendo indícios suficientes de transgressão disciplinar-acadêmica, será instaurada sindicância disciplinar por portaria do Diretor da Escola Superior de

Advocacia Pública do Estado do Pará, que designará comissão composta por 03 (três) membros para a condução do procedimento.

§ 1º A participação de membro do corpo docente na sindicância disciplinar é honorária e não será remunerada.

§ 2º Após instrução processual, com integral respeito às garantias de contraditório e ampla defesa, a comissão sindicante elaborará Relatório Final, a ser submetido ao Diretor da Escola Superior de Advocacia Pública do Estado do Pará.

§ 3º Os trabalhos da comissão sindicante deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da publicação da portaria de que trata o caput deste artigo, prorrogável por igual período, a partir de solicitação fundamentada da comissão sindicante.

Art. 57. O registro da penalidade será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

Parágrafo único. Será cancelado o registro das penalidades de advertência e de repreensão, se, no prazo de 01 (um) ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. Salvo disposições em contrário deste Regimento Interno, o prazo para a interposição de recursos é de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 59. Os casos omissos neste Regimento Interno serão avaliados e decididos pelo Comitê Acadêmico da Escola Superior de Advocacia Pública do Estado do Pará.

Art. 60. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Belém, 06 de junho de 2022.

Rafael Felgueiras Rolo
Diretor(a)-Geral
Escola Superior da Advocacia Pública do Estado do Pará